

Minha Diretiva Antecipada de Vontade

Andrea Mottola

O presente trabalho foi inspirado nas aulas ministradas durante o curso *O envelhecimento na perspectiva da Gerontologia Social [curso online ao vivo] – 2025*, ministrado pelo Portal do Envelhecimento/Espaço Longeviver, as quais me trouxeram valiosas informações sobre o processo de envelhecimento da população. Os desdobramentos oriundos do processo tem impactos sociais, familiares, jurídicos e demandam além de cuidados pessoais, a necessidade de pensar sobre políticas públicas que possam atender a crescente demanda por serviços públicos, e de saúde que serão crescentes nos próximos anos.

Desta feita, o tema das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV), tem ganhado destaque social, e há uma crescente demanda por este tipo de serviços nos escritórios de advocacia e cartório.

É importante e salutar que as pessoas encarem o tema com maturidade e busque a assessoria adequada para estabelecer as diretrizes que nortearão os momentos finais da vida, principalmente quando não se pode exprimir a vontade.

Este documento também auxilia a família e pessoas próximas para a tomada de decisões delicadas, mas imprescindíveis.

Resolvi, portanto, preparar as minhas Diretivas Antecipadas de Vontade para que sirvam de inspiração para demais pessoas interessadas.

Tomando por base a legislação vigente segue o documento. Para o caso de o declarante portar alguma doença crônica que possa ser potencialmente incapacitante ou letal, recomenda-se a orientação de profissionais da área da saúde sobre as possíveis intervenções e procedimentos que venham a ser necessários. Recomenda-se ainda a revisão periódica destes termos em razão dos avanços médicos e tecnológicos.

Considerações preliminares

O documento apresentado constitui Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV), popularmente conhecidas como "testamento vital", instrumento jurídico que permite ao indivíduo manifestar sua vontade quanto aos cuidados médicos que deseja ou não receber quando estiver impossibilitado de expressar-se de forma autônoma. Neste documento poderão ser incluídas outras declarações e determinações desde que não importem em disposições sucessórias.

A estrutura do documento está distribuída de forma a tratar das questões e condições de saúde que possam se manifestar, bem como dispor de administração de patrimônio em caso de inconsciência ou debilidade que dificulte os atos da vida civil.

Fundamentação legal aplicável

1) Constituição Federal de 1988

- Art. 1º, III (dignidade da pessoa humana)
- Art. 5º, II (autonomia privada)
- Art. 5º, X (intimidade e vida privada)

2) Código Civil (Lei nº 10.406/2002):

- Arts. 11 a 21 (direitos da personalidade)
- Art. 15 (consentimento informado)

3) Resoluções do Conselho Federal de Medicina:

- Resolução CFM nº 1.995/2012 (regulamenta as DAV)
- Resolução CFM nº 2.217/2018 (Código de Ética Médica)
- Resolução CFM nº 2.232/2019 (estabelece normas éticas sobre a recusa terapêutica e a objeção de consciência na relação médico-paciente)

4) Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

- Art. 84 e seguintes (capacidade civil e tomada de decisão apoiada)

5) Provimento nº 73/2018 do CNJ combinado com Provimento CNJ nº 206/2025:

- Regulamenta a lavratura de escrituras de DAV nos cartórios
- Provimento 206/2025 estabelece a consulta obrigatória à Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC) pelo magistrado em processos de interdição para verificar se o interditando registrou uma Diretiva Antecipada de Vontade (DAV) garantindo assim que a vontade da pessoa sobre seus cuidados médicos e de subsistência

seja respeitada e considerada ao se tomar a decisão final sobre a curatela.

Minuta de escritura pública

Escritura de Diretivas Antecipadas de Vontade que faz **Andrea Mottola**, na forma abaixo:

SAIMBAM quantos este público instrumento virem, que aos **[dia]** dias do mês de **[mês]** do ano de **dois mil e vinte e cinco (DD/MM/2025)**, nesta Cidade de São Paulo, por meio da plataforma do e-notariado, perante mim, **[Nome do Tabelião]**, Tabelião do **NNº Tabelionato de Notas**, localizado na [endereço completo], compareceu como declarante: **ANDREA MOTTOLA**, brasileira, casada, advogada, filha de xxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade RG nº XXXXX SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XXXXXX, XX, apto. XXX, XXXXX, CEP XXXXX reconhecida como a própria por mim Tabelião, de cuja capacidade para o ato reconheço e dou fé. E, pela presente escritura e na melhor forma de direito pela ora declarante, me foi dito o seguinte:

1º – Que este ato contém a declaração de suas vontades a respeito dos direitos do corpo, da personalidade e da gestão patrimonial na eventualidade de moléstia grave ou acidente que a impeçam de expressar seus desejos. Que entende que sua vida termina quando, face a um diagnóstico médico seguro, não terá mais a possibilidade de se manifestar, vivendo no denominado "estado vegetativo", o que significaria para ela a negação de sua vida, de sua dignidade, de sua honra, da imagem que deseja ter em vida e na posteridade.

2º – Que, no que tange às questões relativas a tratamentos e procedimentos médicos a serem observados por sua equipe de saúde e familiares caso venha a se encontrar em situação de incapacidade de expressar sua vontade de forma livre e consciente, firma as presentes Diretivas Antecipadas de Vontade com fundamento na Resolução CFM nº 2.217/2018 ("Código de Ética Médica").

3º – Que é portadora de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), CID M32, enfermidade autoimune crônica, sujeita a períodos de remissão e atividade, podendo, em determinadas circunstâncias, exigir internação, uso de imunossupressores ou medidas de suporte vital.

4º – Que, seja em razão da doença autoimune de que é portadora ou em quaisquer eventuais enfermidades, deseja e autoriza a adoção de tratamentos, medidas e

procedimentos que preservem sempre uma qualidade de vida, desde que haja um prognóstico com melhora do quadro, de recuperação das atividades e capacidades, inclusive cognitivas.

5º – A declarante deseja e autoriza, enquanto houver possibilidade de recuperação ou controle clínico da doença, a adoção dos seguintes tratamentos e medidas:

- (i) utilização de medicamentos imunossupressores, corticoides, antimaláricos e terapias biológicas indicadas por profissional habilitado;
- (ii) realização de hemodiálise ou diálise peritoneal quando houver expectativa de reversibilidade da função renal;
- (iii) transfusões sanguíneas e demais terapias compatíveis com melhora do quadro clínico;
- (iv) suporte nutricional e hidratação não invasivos;
- (v) controle de dor, inflamações, febre e demais sintomas decorrentes da doença.

6º – Caso sofra algum acidente ou moléstia grave que a impeça de expressar sua vontade a respeito do tratamento e de providências médicas ou legais atinentes à sua saúde e vida, como, por exemplo, ficar em estado de coma, e sendo declarado por junta médica o quadro irreversível de melhora, e, ainda, esgotadas todas as possibilidades de vida sem a ajuda de aparelhos, deseja e autoriza sejam desligados os equipamentos que a mantenham viva, independentemente de autorização ou ordem judicial.

6.1 A declarante entende por "estado de irreversibilidade" qualquer uma das seguintes condições, desde que atestadas por junta médica composta por no mínimo três profissionais, sendo ao menos um especialista na patologia de base:

a) Estado vegetativo persistente: ausência de consciência e interação com o ambiente por período superior a 3 (três) meses após lesão cerebral não traumática ou 12 (doze) meses após lesão traumática, confirmado por exames neurológicos seriados e de neuroimagem;

b) Estado de mínima consciência permanente: sinais mínimos, inconsistentes e flutuantes de consciência, sem possibilidade de comunicação funcional ou recuperação significativa, mantido por período superior a 12 (doze) meses;

c) Demência avançada em estágio terminal: perda completa e irreversível das funções cognitivas, com incapacidade de reconhecer pessoas, comunicar-se ou realizar atividades básicas de vida diária, confirmada por avaliação neurológica especializada;

d) Falência múltipla de órgãos em progressão: disfunção simultânea e irreversível de três ou mais sistemas orgânicos (cardiovascular, respiratório, renal, hepático, neurológico) refratária a tratamento intensivo por período superior a 7 (sete) dias.

6.2. ATENÇÃO ESPECIAL AO LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO: Considerando a natureza autoimune e potencialmente reversível de certas manifestações graves do LES, a declarante estabelece que:

- a) Em caso de neuroLES agudo, lúpus cerebral, vasculite cerebral lúpica ou encefalopatia lúpica, as presentes diretivas de limitação terapêutica somente deverão ser aplicadas após período mínimo de 60 (sessenta) dias de tratamento imunossupressor agressivo, salvo se houver lesão cerebral estrutural extensa e irreversível confirmada por neuroimagem;
- b) Em caso de nefrite lúpica grave com insuficiência renal aguda, as diretivas restritivas somente se aplicarão após no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de terapia adequada, incluindo imunossupressão e, se necessário, diálise de suporte;
- c) Em caso de tempestade lúpica (múltiplos órgãos acometidos simultaneamente), o período mínimo de observação antes da aplicação das diretivas restritivas será de 30 (trinta) dias de tratamento intensivo, exceto se houver falência cerebral irreversível documentada.

6.3. Confirmada qualquer das situações previstas no item 6.1, respeitados os prazos do item 6.2 quando aplicáveis, a declarante NÃO autoriza o início de novos procedimentos de suporte avançado de vida, devendo a equipe médica:

- a) Não instituir ventilação mecânica invasiva, se ainda não iniciada;
- b) Não realizar manobras de reanimação cardiopulmonar em caso de parada cardiorrespiratória;
- c) Não iniciar terapia de substituição renal (hemodiálise), salvo se exclusivamente para conforto;
- d) Não administrar drogas vasoativas para manutenção artificial da pressão arterial, quando a falência cardiovascular for irreversível.

6.4. Caso as medidas referidas no item 6.3 já tenham sido iniciadas antes da confirmação do estado de irreversibilidade, a declarante autoriza e solicita sua suspensão gradual e ordenada, conforme protocolos éticos e técnicos da medicina paliativa, priorizando sempre o conforto e a ausência de sofrimento.

6.5. A junta médica responsável pela declaração de irreversibilidade deverá documentar detalhadamente:

- (a) os critérios diagnósticos utilizados;
- (b) os exames complementares realizados;
- (c) o tempo de evolução do quadro;
- (d) os tratamentos tentados e suas respostas;
- (e) o prognóstico com fundamentação científica atualizada.

7º – Em caso de doença grave, incurável e em fase terminal, atestada por profissional médico habilitado, autoriza a declarante apenas a adoção de medidas paliativas com os fins específicos de alívio da dor e do sofrimento, assegurando-se

seu conforto e dignidade, nos termos da Resolução CFM nº 1.995/2012 ou norma que venha a substituí-la, priorizando:

- (i) o controle rigoroso da dor, da dispneia e dos sintomas que lhe causem desconforto;
- (ii) o suporte emocional, psicológico e espiritual; e, sempre que possível,
- (iii) a permanência em ambiente tranquilo, com a presença de familiares ou pessoas de confiança.

8º– Ainda, não deseja, em nenhuma hipótese, neste quadro de doença grave, incurável e em fase terminal, ser submetida a procedimentos de suporte avançado de vida que apenas prolonguem o processo de morte, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) intubação orotraqueal e ventilação mecânica invasiva;
- (ii) manobras de reanimação cardiopulmonar (RCP) e desfibrilação elétrica;
- (iii) administração de drogas vasoativas, quando destinadas apenas à manutenção artificial de funções vitais;
- (iv) diálise exclusivamente paliativa, sem potencial de reversão;
- (v) nutrição ou hidratação artificial invasiva quando não contribuïrem para conforto ou qualidade de vida e
- (vi) cirurgias.

9º– Havendo dúvida sobre tratamento médico ou necessidade de decisão a respeito das vontades aqui declaradas, elege, em primeiro lugar, o seu cônjuge XXXXXXXXXXXXXXXX, dados pessoais, na falta ou recusa do primeiro nomeado, por qualquer motivo, em segundo lugar a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, dados pessoais, para decidir o que seja, de acordo com as declarações que ora manifesta.

10º – Determina que, após o seu falecimento, não seja realizado velório, devendo o seu corpo ser encaminhado à cremação com a maior brevidade possível. Estão autorizadas, no entanto, missas e celebrações *post mortem*, ou quaisquer outras solenidades fúnebres de homenagem.

11º – A declarante solicita que a sua vontade seja cumprida com o mais absoluto rigor, ficando reservado, em primeiro lugar, a XXXXX e, em segundo lugar, a XXXXX, já qualificados, todos os direitos de escolha que porventura não estejam aqui abrangidos.

12º– A declarante elege, em primeiro lugar, a XXXXX e, em segundo lugar, a XXXXX, já qualificados, sempre na ordem indicada, como gestores de seus negócios e patrimônio enquanto estiver impossibilitada de pessoalmente administrá-los, os quais nomeia neste ato como procuradores, com amplos poderes para movimentarem contas correntes, aplicações com o fim específico de pagar todas as despesas médicas e as necessárias com impostos, taxas, etc., enquanto perdurar a incapacidade da declarante para fazer a gestão.

13º Os procuradores nomeados terão as seguintes limitações e salvaguardas dos seus poderes:

- a) Operações que excedam R\$ 50.000,00 deverão ser precedidas de anuência por escrito do segundo procurador;
- b) Venda ou oneração de bens imóveis somente com autorização judicial prévia;
- c) Vedada a realização de doações ou transferências em benefício do próprio procurador;
- d) Vedada a contratação de investimentos de alto risco.

14º - A declarante esclarece que, para os fins destas Diretivas Antecipadas de Vontade, considera compatível com sua dignidade e desejo de viver uma condição de saúde que lhe permita, cumulativamente:

- a) Consciência de si mesma, do ambiente e das pessoas ao seu redor, ainda que com limitações;
- b) Capacidade de comunicação, mesmo que por meios alternativos (gestos, expressões faciais, comunicação assistida);
- c) Capacidade de tomar decisões sobre aspectos básicos de seu cotidiano, ainda que com apoio;
- d) Ausência de dor ou sofrimento físico ou psíquico intratável.

14.1. A declarante considera INCOMPATÍVEL com sua dignidade e, portanto, situação na qual deseja apenas cuidados paliativos:

- a) Estado de inconsciência permanente, sem perspectiva de recuperação da consciência;
- b) Dependência absoluta e irreversível para todas as atividades de vida diária, incluindo alimentação, higiene, mobilização, sem capacidade de interação significativa;
- c) Perda completa e irreversível das funções cognitivas superiores (memória, raciocínio, reconhecimento);
- d) Dor ou sofrimento refratário a tratamento paliativo adequado;
- e) Confinamento permanente ao leito, sem possibilidade de mobilização ou interação com o ambiente, por período superior a 6 (seis) meses sem perspectiva de melhora.

14.2. Em situações limítrofes ou dúbias, caberá aos representantes nomeados, em conjunto com a equipe médica, avaliar se a condição atual se enquadra nos parâmetros de qualidade de vida aqui estabelecidos, devendo sempre, em caso de dúvida razoável, priorizar-se a manutenção de tratamentos enquanto houver possibilidade real de melhora."

15º – O presente pedido deve prevalecer sobre quaisquer outras decisões de seus familiares, ainda que segundo eles decorram de manifestações da declarante, e cumprido fielmente como exposto, em todas as suas disposições, por mais nobres

que sejam os sentimentos contrários das pessoas e mesmo que sobrevenham dificuldades de qualquer natureza.

Assim pediu lhe lavrasse esta escritura, a qual, lhe sendo lida, achou conforme, aceitou, outorga, ratifica e assina. Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: Totalizando: R\$. XXXXXXXXXX. Eu, Tabelião, lavrei, li, assino e encerro o presente ato eletrônico.

ANDREA MOTTOLA – DECLARANTE

NOME COMPLETO – TABELIÃO

Data de recebimento: 13/12/2025; Data de aceite: 15/05/2026

Andrea Mottola – É advogada com mais de 25 anos de experiência nas áreas consultiva e contenciosa do Direito Civil, com atuação destacada em Direito do Consumidor, Direito Empresarial, Direito Constitucional e Direito Digital. É especialista em demandas envolvendo planos de saúde, fraudes bancárias e golpes digitais, com atenção especial à defesa dos direitos da pessoa idosa. Fundadora do escritório Mottola e Medeiros Advocacia, em São Paulo, alia atendimento personalizado a uma atuação estratégica e ética. Possui sólida formação acadêmica, com especializações em Direito Constitucional, Empresarial e do Consumidor, além de constante atualização em Segurança da Informação e LGPD. É coautora do livro “Golpes contra a pessoa idosa” (Portal Edições). Escreve artigos regulares para vários portais. Participa de vários grupos como BPW, Mulheres do Brasil, Trabalho 60+ e BNI. E-mail: andrea@mottolaemedeirosadv.adv.br
Site: <http://mottolaemedeirosadv.adv.br>



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional que permite o uso irrestrito, distribuição e reprodução em qualquer meio, desde que a obra original seja devidamente citada.